

Requerimento

“O Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, reviu o Regime Jurídico da Caça, (tornando-se este diploma mais consentâneo com as normas contidas na Directiva n.º 79/409/CEE, de 2 de Abril de 1979) e o n.º 1 do seu artigo 50.º revogou o Decreto Legislativo Regional n.º 3/90/A, de 18 de Janeiro, que como é óbvio versava sobre o mesmo assunto.

O n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A diz que “a comercialização do coelho bravo pode ser permitida nos termos da regulamentação deste diploma”.

Nesta sequência a Ex-Secretaria Regional da Agricultura e Pescas regulamentou, através da Portaria n.º 8/94, de 21 de Abril, o acima citado Decreto Legislativo Regional com excepção da comercialização do coelho bravo previsto no n.º 3 do artigo 31.º do respectivo diploma.

Esta omissão, no meu entender, não foi mais do que esquecer a nossa realidade e sobretudo ignorar as preocupações dos nossos lavradores contra a verdadeira praga do coelho que prolifera nesta Região e, a este propósito, temos bem presente notícias veiculadas na comunicação social que referiam-se a uma caçada de 2.500 coelhos na Ilha de Santa Maria. Devo dizer que também para atenuar esta praga na Ilha de São Jorge, as respectivas Associações Agrícolas têm fornecido, gratuitamente, largos milhares de cartuchos aos caçadores mas, por outro lado, lamentavelmente, assistiu-se, nos últimos tempos, à exportação de centenas de furões desta ilha para a vizinha ilha Terceira com o objectivo de, no local de destino, caçarem coelhos para o seu próprio sustento.

Não se sabe se a exportação de furões é para alguns o “negócio da China” mas o que parece ser certo, (informação da comunicação social regional) é a importação de coelho da China para consumo na Região. Este insólito caso, até prova contrária, deve-se ao anterior Governo que por desleixo não incluiu a comercialização do coelho na respectiva regulamentação.

É perante este cenário que, ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias em vigor, solicito ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

- 1.º Existiram ou não, até ao dia 13 de Outubro de 1996, condições impeditivas para regulamentar a comercialização do coelho?
- 2.º Pretende ou não o Governo Regional regulamentar a alínea l) do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A (comércio do coelho bravo)?

São Jorge, 24 de Fevereiro de 1997.

O Deputado Regional, António das Neves Lopes Gomes”.